

## **LEI MUNICIPAL Nº. 649/2012.**

**EMENTA:** CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE DENISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em sessão extraordinária do dia 18 de dezembro de 2012, aprovou e o Senhor José Roberto Torres, Prefeito do Município de Denise-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam Consolidadas as disposições da criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR**, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º.** Ao **CMDR** compete:

**I** - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

**II** - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade em relação às ações propostas e às demandas formuladas pelos Agricultores;

**III** – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

**IV** - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

**V** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

**VI** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, em como das demais atividades econômicas do Município;

**VII** - promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**VIII**- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

**IX** – Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

**Art. 3º** - O CMDR tem foro judicial no Município de Barra do Bugres e sede no Município de Denise – MT;

**Art. 4º** - O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante eleição;

**Art. 5º** - Integram o **CMDR**:

**I** - 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal;

**II** - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

**III - 01** (um) membro de órgão federal ou estadual, instalado no município e ligado ao setor;

**IV – 03** (três) membros da categoria dos produtores;

**V – 03** (três) membros da categoria dos trabalhadores;

**§1º** - Os Representantes da Sociedade Civil Organizada (Associações Comunitárias Rurais/Urbanas, Cooperativas, Sindicatos dos Trabalhadores e Produtores Rurais) e os beneficiários das políticas públicas, os programas e projetos implementados no município devem somar no mínimo 60% dos membros efetivos do Conselho;

**§ 2º** - Os membros do **CMDR** serão eleitos pela categoria que os compõe, sendo que para cada titular haverá um suplente;

**Art. 6º** - São Requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

**I –** Reconhecida idoneidade moral

**II –** Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**III –** Ser residente e domiciliado no município de Denise;

**Art. 7º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

**Art. 8º** - A diretoria do Conselho será eleita entre seus pares e composta da seguinte forma:

**I. 01** (um) Presidente;

**II. 01** (um) vice-presidente;

**III. 01** (um) Secretário;

**§1º** - As atribuições da Diretoria do CMDR serão definidas no seu Regimento Interno;

**§2º** - É vedado concorrer a cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os representantes dos poderes Executivos e Legislativo, bem como integrante de órgãos públicos;

**§ 3º** - A eleição da Diretoria do Conselho dar-se-á por votação direta, em assembléia geral designada para tal fim, na hipótese de chapa única a votação poderá ser feita por aclamação.

**§4º** - A eleição da Diretoria se dará por meio de convocação por meio de edital afixado em local de grande circulação no município ou mediante ofício endereçado ao Conselheiro todos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**§5º** - A eleição se dará com a presença mínima de 50% dos integrantes do Conselho, sendo considerada eleita a chapa que atingir a maioria simples dos votos;

**§6º** - Caso não seja obtido quorum de 50% dos Conselheiros em primeira convocação, a segunda convocação, será realizada após o interstício de 01(uma) hora, onde se fará a eleição com o número de Conselheiros presentes.

**§7º** - Caso haja empate na votação, será eleita vencedora a chapa que conter o candidato a Presidente mais idoso.

**§8º.** Não poderão ser registrados candidatos inscritos em chapas diferentes, assegurado ao candidato ao cargo de presidente, sua substituição imediata.

**Art. 9º.** A chapa contendo os nomes dos Candidatos correspondentes aos cargos respectivos deverá ser registrada em até 02 (duas) horas anterior a eleição, e será analisada por Comissão instituída especificamente, onde se verificará se os candidatos estão aptos a concorrer ao cargo;

**Art. 10 -** O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 11 -** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

**Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais patrimoniais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrários e em especial a lei Municipal n.º 235/97 e Lei Municipal 392/2003.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2012.

**JOSÉ ROBERTO TORRES**

**PREFEITO DE DENISE**